

PARECER Nº 454/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 3744/2022

**Autor** – Vereador Rodrigo Arruda

**Assunto**– projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 004/2022 referente ao processo nº 2659/2022 que Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade Filantrópica “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS CRISTÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABAC MT”.

**I – RELATÓRIO**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS CRISTÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABAC MT.

**No dia 09 de maio de 2022**, a Secretaria de Apoio Legislativo encaminhou a **CI nº 172/2022/SAL**, pagina 36, para o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá **sobre a necessidade de suprimento dos requisitos legais exigidos na Lei Municipal nº 3158/1993**.

**No dia 24 de maio de 2022**, em resposta o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá encaminhou a **CI nº060/GABVERRAS/2022**, pagina 37, solicitando o andamento dos tramites legislativos do processo e encaminhamento a Coordenadoria das Comissões Permanentes para análise.

A CCJR confeccionou a manifestação do relator nº 360/2022 informando sobre a necessidade de suprimento de requisitos previsto na **Lei Municipal nº 3.158/93**.

O Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá encaminhou a **CI nº084/GABVERRAS/2022 de 18/07/2022**, solicitando a juntada de alguns documentos.

Apesar da apresentação de alguns documentos pelo Vereador, ainda persiste a necessidade de suprimento de alguns requisitos da Lei Municipal nº 3.158/93:

Após a alteração realizada no estatuto da entidade conforme documento de folha 51, a página 59 do processo digital esta com previsão até o artigo 28 do estatuto, e na página seguinte faz referência ao artigo 37 do estatuto. Ou seja, existe uma lacuna de artigos que estão ausentes na digitalização, **necessário copia integral do novo estatuto social**.

Necessário apresentar **demonstração da receita e despesa** conforme previsto no art. 1º



inciso IV:

**Art. 1º (...) IV-** apresentar a **demonstração da receita e da despesa** realizada no período anterior e os serviços que foram prestados a coletividade.

## **II- CONCLUSÃO**

Diante dos questionamentos acima descritos, faz necessário o suprimento dos requisitos legais previstos na **Lei Municipal nº 3.158/93**.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o Relator abre prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.

## **III- VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003400380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 12/08/2022 12:22

Checksum: **101E3289ACF210442894670236502DD984A9CEE473E30217DF04BA63DF21DEB7**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

